

INFORMATIVO

NÚCLEO DE DIREITO PÚBLICO (NDP)

Edição nº 1 - Janeiro de 2026

Apresentação

Este boletim tem por objetivo compilar e divulgar, de forma clara e objetiva, as principais decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com maior repercussão nas atribuições institucionais do Ministério Público Federal (MPF) na atuação em matéria de Direito Público.

Busca-se fornecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, tendo em vista a relevância do papel constitucional desta instituição na defesa do interesse público.

1. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS - STF

STF decide que a análise da incidência do IPTU sobre bens da Cemig deve aguardar julgamento de tema de repercussão geral

O Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade que a análise da incidência de IPTU sobre os bens da Companhia Energética Minas Gerais (CEMIG) deve ser suspensa na instância de origem até o julgamento do [Tema 1.398](#) de repercussão geral. A Corte acolheu os embargos apresentados pela empresa e tornou sem efeito decisões anteriores no [RE 1469093](#) para garantir que a matéria seja resolvida com base na tese vinculante sobre a imunidade tributária recíproca de estatais que prestam serviços públicos. O julgamento definitivo irá esclarecer se imóveis afetados à prestação de serviço essencial podem ser tributados pelos municípios ou se gozam da proteção constitucional que veda a cobrança de impostos sobre o patrimônio de entes federados.

Tema 1.398 - Garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU em relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público.

[Leia mais](#)

STF decide que Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia não presta contas à Assembleia Legislativa

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, de forma unânime, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) não deve prestar contas à Assembleia Legislativa local, cabendo esse controle exclusivamente ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA). A Corte fixou o entendimento de que a obrigação constitucional de prestar contas ao Poder Legislativo estadual aplica-se apenas ao TCE-BA, preservando o modelo federal de controle externo e a simetria com as normas da Constituição Federal. Com essa decisão, o tribunal esclareceu que a fiscalização das contas do órgão técnico municipal deve ser exercida pelo tribunal de contas estadual correspondente, invalidando interpretações que submetiam o TCM-BA ao controle direto do parlamento estadual.

[Leia mais](#)

Supremo afasta cobrança de IPVA de veículos da Embrapa no Maranhão

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou a cobrança de IPVA sobre os veículos da Embrapa registrados no Maranhão, reconhecendo o direito da estatal à imunidade tributária recíproca prevista na Constituição Federal. Na decisão proferida na Ação Cível Originária ([ACO](#)) 3704, o relator destacou que a empresa presta serviços públicos essenciais de natureza não concorrencial voltados à ciência e tecnologia agrícola, o que impede a instituição de impostos sobre seu patrimônio por outros entes federativos. Além de suspender as cobranças futuras, a decisão condenou o Estado do Maranhão a restituir os valores recolhidos indevidamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação e a cancelar os créditos tributários já lançados.

[Leia mais](#)

STF invalida lei de MT que exigia idade mínima para ingresso na magistratura estadual

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de um dispositivo da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso que fixava a idade mínima de 25 anos para o ingresso na magistratura estadual. Por unanimidade, a Corte entendeu que os estados e o Distrito Federal não possuem competência para estabelecer requisitos de acesso à carreira que não estejam previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional ([LOMAN](#)). O relator, ministro Nunes Marques, ressaltou que o regime jurídico dos magistrados deve ser uniforme em todo o país e que a Constituição Federal já define as exigências necessárias para o cargo, como o diploma de bacharel em Direito e três anos de atividade jurídica, sem mencionar critérios etários mínimos para a inscrição em concursos.

[Leia mais](#)

2. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS - STJ

STJ decide que presença de estação de compressão de gás no município não gera direito a royalties

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a presença de uma estação de compressão de gás natural no território de um município não gera direito ao recebimento de royalties. O colegiado compreendeu que essa infraestrutura não se enquadra nas definições legais de instalações de embarque e desembarque ou de produção previstas na [Lei 7.990/1989](#), sendo considerada apenas um componente do sistema de transporte. Para os ministros, a função de compressão é uma etapa técnica intermediária que não justifica a compensação financeira destinada aos municípios afetados, uma vez que a legislação exige critérios específicos de impacto produtivo ou logístico que não são supridos por meras unidades de auxílio ao fluxo do gás nos dutos.

[Leia mais](#)

3. PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO

1. **Número do Processo:** REsp 2238302/DF; REsp 2177031/PI

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1401

Questão submetida a julgamento: Definir se são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, *caput*, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

Parecer de mérito do MPF:

DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (TEMA 1401). UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). RETENÇÃO DE VERBAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM). DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS. LIMITES DA LEI Nº 9.639/1998. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC. INOCORRÊNCIA. CONDICIONAMENTO DA ENTREGA DE RECURSOS (ART. 160, § 1º, I, DA CF). APLICAÇÃO ANALÓGICA DOS LIMITES DA LEI Nº 9.639/1998. TESE PROPOSTA (TEMA 1401): “SÃO APLICÁVEIS AOS BLOQUEIOS DO FPM EM RAZÃO DE DÍVIDAS COM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OS LIMITES DE 9% (NOVE POR CENTO) DA COTA-PARTE (ART. 1º, CAPUT, DA LEI N. 9.639/1998) E DE 15% (QUINZE POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (ART. 5º, § 4º, DA LEI Nº 9.639/1998)”. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL, COM A FIXAÇÃO DA TESE REPETITIVA, NOS TERMOS PROPOSTOS.

2. **Número do Processo:** EREsp 2090133/SP; REsp 2173916/SP

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1380

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.

Parecer de mérito do MPF:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COFINS IMPORTAÇÃO. PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE ALÍQUOTA PREVISTO NO ART. 8º, § 21, DA LEI 10.865/2004. 1 – O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a alíquota de um ponto percentual da Cofins-Importação aplica-se sobre os bens taxados com alíquota zero. 2 – Entende-se que a questão central deve ser decidida da seguinte forma: “é possível exigir o adicional de 1% da COFINS Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária da referida contribuição, à luz do artigo 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004” 3 – Parecer pelo não provimento do recurso especial.

3. **Número do Processo:** REsp 2060432/RS; REsp 2133370/SP; REsp 2133454/SP;

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1363

Questão submetida a julgamento: Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (Difal) - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário.

Parecer de mérito do MPF:

RECURSO ESPECIAL. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ICMS DECLARADO E NÃO PAGO. NULIDADE DA CDA. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE SE DEU POR MEIO DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO POR MEIO DE GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO. NOTA FISCAL QUE POSSUI NATUREZA EMINENTEMENTE ACESSÓRIA, NÃO PODENDO SER CONSIDERADA PELO FISCO COMO DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA PARA O LANÇAMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 436/STJ. Parecer pelo desprovimento do recurso especial.

Colabore com o NDP!

Se você tiver conhecimento de julgados relevantes do STF ou STJ, que abordem temas de Direito Público, envie sua sugestão de acompanhamento. É por meio da colaboração ativa que se consolida a atuação do MPF. O fluxo de experiências e informações entre os membros é a base para subsidiar decisões de qualidade, otimizar as intervenções e garantir a uniformidade de entendimentos.

O NDP mantém-se totalmente acessível para receber a colaboração de todos, sendo um ponto focal para o recebimento de relatos de casos, experiências e informações estratégicas.

Sua participação é importante!

Núcleo de Direito Público (NDP)
Assessoria de Apoio aos Núcleos do STJ (ASAPSTJ)
PGR-asapstj@mpf.mp.br